

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0011-05, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBARA TIBURCIO CLINICA MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.699.143/0001-65, com sede na R JOSE GOMES IRMAO, 36, RENDEIRAS, CARUARU, CEP: 55.022-040, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO**

**1.1** – O presente aditivo tem por objeto a formalização da realização de plantões médicos extraordinários e pontuais, prestados pela **CONTRATADA** nas unidades do Hospital da Mulher do Agreste, nos dias: 24 de dezembro de 2025; 25 de dezembro de 2025; 31 de dezembro de 2025; e 01 de janeiro de 2026

**1.2** – Os referidos plantões foram realizados em caráter excepcional e emergencial, em razão da indisponibilidade de profissionais médicos nas escalas regulares, o que demandou a adoção de medidas extraordinárias para manutenção da continuidade assistencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR EXCEPCIONAL DOS PLANTÕES**

**2.1** – Em razão da excepcionalidade dos dias mencionados (datas festivas e de feriado) e da necessidade de incentivo econômico para viabilizar a composição mínima de equipes médicas, fica pactuado que os plantões realizados nas datas descritas na Cláusula Primeira serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor contratual ordinário aplicável aos respectivos plantões.

**2.2** – O incremento ora ajustado não altera a tabela regular de preços prevista no Contrato Principal, possuindo natureza pontual, excepcional e restrita exclusivamente às datas acima mencionada

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1 – Os plantões extraordinários realizados serão apurados mediante relatório de produção e escala efetivamente cumprida, nos moldes do Contrato Principal.

3.2. – O pagamento observará: os valores contratuais ordinários, acrescidos do percentual de 100% (cem por cento) previsto neste aditivo, mediante emissão de nota fiscal específica pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA NÃO PERMANENTE**

4.1 – As partes reconhecem que o presente aditivo não caracteriza revisão permanente de preços, nem gera direito adquirido a reajustes futuros ou extensão automática a outros períodos.

4.2 – O presente ajuste se dá exclusivamente em função da situação crítica vivenciada nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES**

5.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

\_\_\_\_\_  
**BARBARA TIBURCIO CLINICA MEDICA LTDA.**



ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE SAÚDE

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Cunha Advogados  
OAB/PE 12.773

hcpgestao.org.br